

Caio Cézar Will Neri Dias

É graduado em Direito pela Ufes e assessor jurídico do Ministério Público Federal
www.caioneri.com.br

As pedaladas possuem carga suficiente para a caracterização de crime de responsabilidade e podem justificar o afastamento constitucional da presidente

Impeachment

Antes mesmo de o pedido de abertura de processo de impeachment da presidente Dilma ser acolhido por Eduardo Cunha, governistas e seus militantes já esbravejavam que se tratava de um golpe, contradizendo os pedidos que foram formulados pelo PT contra presidentes anteriores. Para que fosse golpe, seria necessário que o impedimento do chefe do Executivo não encontrasse previsão constitucional ou que fosse desprovido de fundamentação jurídica. Ocorre que a Constituição da República, em seus arts. 85 e 86, legitima e autoriza o impeachment. Ademais, a fundamentação jurídica invocada é coerente e robusta, indicando fatos que, em verdade, caracterizam crime de responsabilidade do presidente da República.

São indicados diversos atos que podem justificar o afastamento constitucional da presidente, mas a principal tese baseia-se nas chamadas pedaladas fiscais, realizadas pelo governo Dilma em 2014 e reiteradas em 2015. Com as “pedaladas”, o governo federal atrasou o repasse a bancos públicos de valores referentes a despesas com programas sociais, subsídios e subvenções. Em termos práticos, pode-se dizer que o governo valeu-se de

uma espécie de cheque especial para quitar tais débitos. Tal fato, por si só, possui carga suficiente para a caracterização de crime de responsabilidade.

Primeiramente, por afrontar o art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que é expresso ao dizer que é “proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo”. Ou seja, exatamente o que o governo federal fez, ao utilizar crédito de bancos que ele próprio controla: a Caixa, o Banco do Brasil e o BNDES.

Além disso, as “pedaladas fiscais” foram realizadas ao arrepio do art. 32 da LRF, uma vez que essas operações financeiras não tinham prévia e expressa autorização do Congresso Nacional, desobedecendo, por sua vez, a Lei Orçamentária de 2015. Se não bastasse, esses passivos não foram devidamente registrados pelo Banco Central no rol de obrigações da Dívida Líquida do Setor Público.

Destarte, as “pedaladas”, por si só, amoldam-se à previsão do art. 85 da Constituição e ao art. 4º da lei nº 1.079/50, que, unanimemente, afirmam ser crime de responsabilidade os atos do presidente da República que atentem contra a probidade na administração e a lei orçamentária. Se não houver o impeachment de Dilma, a mensagem sub-reptícia que ficará é que gestores podem desrespeitar as normas que regem a Administração Pública.